



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Emenda Aditiva ____/2025

Emenda ao Projeto de Lei Nº 216/2025 – que Institui a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação dá outras Providências.

Acrescenta o inciso XI ao Art. 4º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – O Programa Municipal de Incentivo Fiscal para Empresas de Base Tecnológica e Startups.

Montes Claros – MG, 28 de novembro de 2025.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Justificativa

Mérito da Emenda

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo **conferir eficácia e competitividade** à Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, instituindo formalmente um dos seus instrumentos mais cruciais: o **incentivo fiscal**.

Uma política de inovação eficaz deve ir além da criação de Conselhos e Fundos; ela precisa de **ferramentas ativas de atração**. Ao criar o **Programa Municipal de Incentivo Fiscal** como instrumento do Art. 4º, garantimos que a legislação de Montes Claros não será apenas programática, mas sim **executiva**.

Essa medida é fundamental para:

- **Aumentar a Competitividade:** Posicionar Montes Claros como um destino preferencial para **Empresas de Base Tecnológica (EBTs)** e *Startups*, que buscam ambientes com **previsibilidade fiscal** e vantagens competitivas em relação a outros municípios.
- **Fixar o Capital:** Incentivos fiscais (como a futura redução de ISSQN e isenção de IPTU/ITBI, a serem detalhados em Lei Complementar específica) são essenciais para **ancorar** investimentos de longo prazo em infraestrutura, como *data centers* e sedes administrativas.
- **Integrar a Ação:** Formaliza a parceria entre o fomento e a tributação, garantindo que o **Fundo Municipal de CT&I (FUMCITI)** e o **Programa de Incentivo Fiscal** trabalhem de forma coordenada para o mesmo objetivo: o desenvolvimento econômico da cidade.

Viabilidade e Conformidade Legal

A inclusão deste instrumento é **viável e constitucional**, pois respeita a hierarquia legal:

1. **Natureza da Lei:** O Projeto de Lei nº 216/2025 é uma **Lei de Política**, de modo que esta Emenda apenas **autoriza e institui o Programa** como instrumento de política pública, **sem alterar o Código Tributário Municipal (CTM)** ou conceder o benefício financeiro diretamente.
2. **Transição do IVA:** A Emenda é estratégica diante da iminente **Reforma Tributária (IVA)**. Enquanto a autonomia sobre o ISSQN se mantém



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

durante o período de transição (até 2032), a inclusão imediata deste Programa permite que Montes Claros utilize a redução de alíquotas do ISSQN como um incentivo de **curto e médio prazo**, sendo posteriormente complementada pela manutenção dos incentivos sobre o IPTU/ITBI, cuja competência municipal é preservada.

Ao dar esse passo, garantimos que a Política Municipal de Inovação será robusta, moderna e, acima de tudo, **capaz de gerar resultados econômicos imediatos** para a cidade.